



LEI Nº 2781/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece diretrizes e providências a serem adotadas pelo Município de João Monlevade diante da implantação de praça de pedágio em trechos rodoviários concedidos que impactem o tráfego urbano local, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes para a adoção, pelo Poder Executivo Municipal, de providências preventivas e mitigadoras dos impactos decorrentes da implantação de praças de pedágio em rodovia sob concessão, quando o respectivo trecho afetar direta ou indiretamente o tráfego urbano em João Monlevade, com vistas à segurança viária, à mobilidade urbana e ao bem-estar da população.

Art. 2º No âmbito de suas atribuições e competências, o Poder Executivo adotará, prioritariamente, as seguintes medidas, sem prejuízo de outras compatíveis com a finalidade desta Lei:

I – levantamento técnico e estrutural das vias municipais e vicinais suscetíveis de se tornarem rotas alternativas ao trecho pedagiado, com atenção especial às que dão acesso ou escoamento do trânsito urbano;

II – elaboração e eventual execução de plano emergencial de intervenções de baixo custo e rápida implementação nessas vias como sinalização, pequenas correções de pavimento, manejo de tráfego e segurança viária, quando couber;

III – articulação institucional com os órgãos concedentes competentes e com a concessionária responsável, exclusivamente no âmbito das instâncias e instrumentos próprios da concessão, visando à adoção de medidas compensatórias e de mitigação de impactos sobre a malha urbana;

IV – publicação de relatório informativo à população, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, e sempre que houver atualização relevante, contendo:

- a) fontes públicas de informação sobre o contrato de concessão, como editais, extratos e documentos oficiais acessíveis;
- b) avaliação sintética dos impactos estimados sobre o tráfego urbano local;
- c) providências municipais já adotadas e previstas;
- d) indicação das demandas formalmente encaminhadas aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A divulgação prevista no inciso IV observará a Lei de Acesso à Informação, a proteção de dados pessoais e eventuais hipóteses legais de sigilo.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal plano de ações contendo cronograma indicativo, etapas e prioridades para cumprimento das diretrizes previstas do art. 2º.



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 13 de março de 2026.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos treze dias do mês de março de 2026.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo